

Por forma a permitir a notificação da presente nomeação à Santa Casa da Misericórdia do Cadaval, o ora nomeado iniciará as suas funções a partir de 20 de outubro de 2017.

20 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

310979521

**Aviso n.º 15531/2017**

José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que, em 20 de outubro de 2017, proferiu o seguinte despacho:

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nomeio para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, de acordo com o artigo n.º 11 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Augusto Fernando Alves Ramos, trabalhador do Município do Cadaval, cuja remuneração corresponderá à prevista no n.º 2 do artigo 43.º do já referido diploma legal, acrescida dos abonos genericamente atribuídos para a administração pública. Os efeitos da nomeação ora indicada, produzem efeitos a partir de 20 de outubro de 2017.

20 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

310978728

**Despacho n.º 11371/2017**

Torna-se público, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade na sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2017, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovar a alteração à estrutura orgânica flexível dos serviços municipais, com as alterações previstas dos n.ºs 5 e 6, do artigo 1.º e artigo 6.º, inerentes à transferência de competências previstas nas alíneas a) a j), do n.º 6, do artigo 1.º, relativas aos serviços de Assessoria ao Executivo para a Divisão de Desenvolvimento Estratégico, conforme expresso no documento anexo à minha proposta de 13 de novembro de 2017.

**Artigo 1.º****Serviço de Apoio e Assessoria ao Executivo**

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) (Revogado.)

6 — [...](Revogado.)

**Artigo 6.º****Divisão de Desenvolvimento Estratégico**

- 1 — [...]
- 2 — [...]

3 — A Divisão de Desenvolvimento Estratégico compete coordenar o Serviço de Comunicação e Relações Públicas, com as seguintes competências:

- a) Promover a imagem pública dos serviços municipais e do concelho;
- b) Divulgar a atividade da Câmara, dos seus serviços e de informação de interesse público, através de meios de comunicação próprios (comunicados, revista e agenda municipais, Website, newsletters, sms e outras publicações de caráter informativo) e externos (imprensa escrita, rádio, televisão e outros canais que se revelem adequados), concebendo os suportes necessários para o efeito;
- c) Promover a conceção e constante atualização dos conteúdos do site oficial do Município;
- d) Definir normas gráficas e de identidade institucional, através do desenvolvimento e da criação de suportes de comunicação;
- e) Dar cobertura e apoiar com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas de interesse municipal e proceder à manutenção do respetivo arquivo digital;

f) Assegurar a adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais, com vista à difusão da informação municipal;

g) Assegurar a organização e manutenção de um ficheiro de entidades públicas e privadas, e individualidades para a expedição da informação municipal, convites e outra documentação do Município;

h) Gerir a rede de estruturas publicitárias municipais de grandes dimensões.

i) Apresentar um plano de atividades anual para as áreas da imagem, marketing e comunicação;

j) Organizar um arquivo de imprensa de notícias sobre o Concelho e ou atividades realizadas pela Câmara Municipal de Cadaval, publicitadas nos diferentes suportes de comunicação.

22 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

310980128

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE****Aviso n.º 15532/2017**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tomo público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

António Fernando Anjos Silva — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5.º e 6.º e nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço desde 01 de dezembro de 2017, por aposentação.

Luísa Silva Fernandes Ângelo — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, 3.º posição remuneratória e nível remuneratório 3, desligada do serviço desde 01 de dezembro de 2017, por aposentação.

6 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

310977586

**MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO****Aviso n.º 15533/2017**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por meu despacho de homologação datado de 17 de julho de 2017, exarado na ata de avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Deolinda Maria Patrício Pereira, carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de recurso à reserva de recrutamento interna constituída através do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8463/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 128, 2.ª série, de 6 de julho de 2016.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

310973851

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA****Aviso n.º 15534/2017**

Para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das disposições conjugadas dos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a assembleia municipal em sua sessão extraordinária de 10 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 18 de outubro de 2017, deliberou, delegar, no Presidente da Câmara, a sua competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA), de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de valor inferior ao montante referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Queimado*.

310978785

município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (cf. alínea *t*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*h*) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (cf. alínea *v*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*i*) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (cf. alínea *x*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*j*) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (cf. alínea *w*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*k*) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (cf. alínea *y*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*l*) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (cf. alínea *bb*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*m*) Alienar bens móveis (cf. alínea *cc*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*n*) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cf. alínea *ee*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*o*) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (cf. alínea *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*p*) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (cf. alínea *ii*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*q*) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (cf. alínea *jj*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*r*) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cf. alínea *kk*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*s*) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (cf. alínea *ll*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*t*) Designar os representantes do município nos conselhos locais (cf. alínea *mm*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*u*) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (cf. alínea *nn*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*v*) Administrar o domínio público municipal (cf. alínea *qq*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*w*) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (cf. alínea *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*x*) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (cf. alínea *ss*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*y*) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (cf. alínea *tt*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*z*) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (cf. alínea *uu*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*z1*) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (cf. alínea *vv*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*z2*) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (cf. alínea *yy*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*z3*) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (cf. alínea *zz*), do n.º 1, do artigo 33.º);

*z4*) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cf. alínea *bbb*), do n.º 1, do artigo 33.º).

II — No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Licenciamento e Fiscalização Municipal):

Todas as competências que são legalmente atribuídas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e não sejam excecionadas nos termos ali previstos;

As competências previstas do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;

III — No âmbito de legislação específica:

Todas as competências legalmente atribuídas em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento e de instalação de

abastecimento de combustíveis previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 26 de julho;

Todas as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);

Todas as competências legalmente e atribuídas pelo decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável) e Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (Regime de Exercício da Atividade Industrial);

Todas as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril (Licenciamento Zero), na sua atual redação;

Todas as competências que sejam legalmente atribuídas à Câmara Municipal no âmbito de outra legislação específica e que digam respeito a matérias sobre licenciamento e fiscalização e não seja excecionada a respetiva delegação.

IV — No âmbito da atribuição de benefícios sociais, apoios técnicos, redução/isenção de taxas, constantes dos Regulamentos e Propostas aprovadas pelo Município:

Decisão de atribuição dos benefícios constantes da “Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise — Anos 2015 a 2017, inclusive”.

17 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

311002937

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### Aviso (extrato) n.º 15529/2017

**Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Planeamento para a Unidade de Planeamento e Obras Particulares — Homologação da lista unitária de ordenação final.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 15987/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245 de 23 de dezembro de 2016:

1.º classificado: Adelino Inácio Mendes Magalhães — 17,75 valores

Faz-se, ainda, público que a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 9 de novembro de 2017 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Franco Luís Teixeira Alves*.

310974256

## MUNICÍPIO DO CADAVAL

### Aviso n.º 15530/2017

José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que, em 20 de outubro de 2017, proferiu o seguinte despacho:

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio para o cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, em regime de requisição, de acordo com o artigo n.º 11 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Ricardo João Mendes de Almeida Coelho, funcionário da Santa Casa da Misericórdia do Cadaval, cuja remuneração corresponderá à prevista no n.º 1 do artigo 43.º do já referido diploma legal, acrescida dos abonos genericamente atribuídos para a administração pública.